



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



EDITAL DE ELEIÇÃO DE SUPLENTES PARA OCUPAR CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 2018/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANAÍTA/MT, Ilma. Sra. Aguina Machado de Moraes, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 037/2011, e pelo Decreto nº 258/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para Suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de Suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Complementar nº 037/2011, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 o Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pela população local.

2.3 O processo de escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para Suplentes dos titulares; para mandato de acordo com a LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012, mediante processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – A Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, será a mesma da eleição normal de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de Suplentes de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha de Suplentes;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município há mais de dois anos e:

3.4 Outros requisitos previstos em Lei Municipal nº LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 037/2011, (Reeditada pela Lei Complementar nº 049/2013 (**ANEXO III**))

3.5. Apresentar todos os documentos da ficha de inscrição (**ANEXO II**)

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os Suplentes de conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.781,71, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes formada por três membros, e será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 05 dias.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Suplentes caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha de Suplentes que ocorrerá no dia 25 de Março de 2018.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha de Suplentes;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha de Suplentes iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital (em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Suplentes a conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 05/01/2018 a 05/02/2018 no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social no período matutino (07:00 as 11:00) e Período Vespertino (13:00 as 17:00) , de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paranaíta-MT.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A comissão dará publicidade da lista dos candidatos habilitados para participar do processo de escolha com divulgação/publicação pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de encerramento, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá apresentar a impugnação do candidato no prazo de 48 horas, em petição devidamente fundamentada e assinada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 Será oportunizado ao impugnante no prazo de 02 (dois) dias úteis para que apresente a contestação dos fatos impugnados.

11.4. Após análise pela Comissão Especial das defesas apresentadas será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de exame de conhecimento, que ocorrerá no dia 04 de Março de 2018.

11.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

(onde houver previsão legal estabelecida por Lei Municipal)

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 04 de março de 2018, às 08:00 horas finalizando as 11:00 horas na escola Municipal Juscelino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



kubitschek de Oliveira no endereço Avenida Roosevelt Manoel Barbosa.

12.2. Entrevista com Psicólogo no dia 06 e 07 de março nas dependências da Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR, localizada na Avenida João Lopo de Souza, s/nº - centro, em horário a ser agendado previamente.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico e psicológico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTES

13.1. Esta etapa definirá os Suplentes a conselheiro tutelar.

13.2. O Processo de Escolha de Suplentes realizar-se-á no dia 25 de Março de 2018, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com local a ser definido e divulgado pela Comissão.

13.3. O resultado oficial da votação será afixado e publicado por meios de comunicação e no Diário Oficial na data de 26 de Março de 2018.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específica (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos Suplentes a conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos Suplentes a Conselheiro tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 28 de Março de 2018, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 049/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais complementares e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha de Suplentes.

20.4 Fica Eleito como unidade centralizadora de divulgações o painel localizado na Assistência Social sala do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



20.5 Os anexos fazem parte integrante deste edital.

Paranaíta/MT, em 05 de Janeiro de 2018.

AGUINA MACHADO DE MORAIS
Presidente CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2018 do CMDCA

1º ETAPA

PERIODO DE INSCRIÇÃO	05/01/2018 A 05/02/2018
-----------------------------	--------------------------------

2º ETAPA

ANALISE DOCUMENTAL	06/02
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	07/02
IMPUGNAÇÃO DO INDEFERIMENTO	08/02 A 14/02
ANALISE DOS RECURSOS	15/02
RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	16/02

3º ETAPA

DATA DA PROVA OBJETIVA	04/03
ENTREVISTA PSICOLÓGICA	06 e 07/03
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	18/03
PRAZO PARA RECURSO	19 e 20/03
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	21/03

4º ETAPA

REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO	25/03
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	26/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO II

Modelo da ficha de inscrição

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Comprovante de votação nas últimas 03 eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de ensino médio (cópia)	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro
() Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	
() cópia autenticada do Título de eleitor	